



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

PROJETO DE LEI N° ____/2025

“Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas sem condições mínimas de funcionamento no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Estado do Espírito Santo decreta:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Vitória, a inauguração ou a entrega à população de obras públicas que não apresentem condições mínimas de funcionamento e de utilização segura e adequada.

§ 1º Consideram-se condições mínimas de funcionamento aquelas que permitam à obra cumprir a finalidade a que se destina, com infraestrutura básica de energia elétrica, abastecimento de água, acessibilidade, segurança, equipamentos indispensáveis e demais requisitos essenciais ao seu uso.

§ 2º A entrega simbólica ou formal de obra pública, antes de atendidos os requisitos do § 1º, será considerada irregular para os fins desta Lei.

Art. 2º A Administração Municipal deverá, previamente à inauguração de obra pública, elaborar e disponibilizar relatório técnico que ateste as condições mínimas de funcionamento, assegurando transparência à população.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará responsabilização administrativa da autoridade pública responsável, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDINHO FONTOURA

Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa resguardar o interesse público e a correta aplicação dos recursos municipais, coibindo a prática de inaugurações meramente simbólicas ou políticas de obras públicas que não estejam aptas a cumprir sua finalidade social.

A Lei Orgânica do Município de Vitória, em seu **artigo 18, inciso I**, confere competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, compete à Câmara Municipal, conforme o **artigo 65, inciso XI**, "**fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta**".

Assim, a iniciativa legislativa busca **garantir transparência, eficiência administrativa e respeito ao cidadão**, assegurando que obras públicas somente sejam entregues à população quando efetivamente concluídas e aptas ao uso.

Ademais, o presente Projeto de Lei não interfere na execução das obras, mas apenas condiciona sua inauguração à observância de requisitos mínimos, e assegura a correta destinação do patrimônio público, sem violar a iniciativa privativa do Poder Executivo.

ARMANDINHO FONTOURA

Vereador - PL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300310039003700320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Armando Fontoura Borges Filho** em 04/09/2025 14:06

Checksum: **55C0A6815729AD5C172BB8A63FF89AEF0F08F30956992A41C80481F05F5D285E**